

Projeto de Resolução n.º 731/XIII/2.^a

Recomenda ao Governo que, com o intuito de operacionalizar e efetivar o Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade, tipifique e determine, nos contratos a celebrar com as instituições, um valor utente/mês, que permita estabelecer uma ligação entre os serviços prestados, os níveis de cuidados e o acompanhamento realizado

Exposição de motivos

Uma sociedade só é devidamente justa e solidária se olhar para os cidadãos portadores de deficiência com a atenção que merecem e se procurar desenvolver políticas globais e integradas que vão ao encontro dos seus direitos.

O CDS nunca abandonou os cidadãos com deficiência e sempre os colocou no centro de uma política que visa dar voz e defender aqueles que, pela sua especial suscetibilidade, estão mais vulneráveis aos desafios quotidianos do que qualquer outra pessoa.

O Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade (CAARPD), consiste num serviço especializado, que assegura o atendimento, acompanhamento e o processo de reabilitação social a pessoas com deficiência e incapacidade e disponibiliza serviços de capacitação e suporte às suas famílias ou cuidadores informais.

O CAARPD pode revestir as seguintes modalidades:

- Atendimento e acompanhamento social - responde de forma célere e

eficaz às situações apresentadas e traduz-se num conjunto de ações complementares ao atendimento, destinando-se ao apoio necessário à prevenção e à resolução dos problemas sociais apresentados;

- Reabilitação social - consiste na aquisição de competências pessoais e sociais, para obtenção de maior autonomia e participação social da pessoa com deficiência e incapacidade, podendo ser desenvolvida em equipamento, no domicílio ou na comunidade.

De um modo geral, o CAARPD prossegue os seguintes objetivos:

- Informar, orientar e encaminhar para os serviços e equipamentos sociais adequados a cada situação;
- Promover programas de reabilitação inclusivos com vista ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
- Assegurar o acompanhamento do percurso de reabilitação social com vista à autonomia e capacidade de representação;
- Capacitar e apoiar as famílias, bem como os cuidadores informais.

Considerando a ausência de enquadramento legal da resposta CAARPD, já implementada, embora com a designação de Centro de Atendimento, Acompanhamento e Animação para Pessoas com Deficiência, e cujo modelo se encontrava desfasado face aos novos paradigmas de intervenção, o anterior Governo entendeu ser necessário criar um quadro normativo que harmonizasse práticas e respondesse às necessidades e expectativas dos seus utilizadores e, por isso, no início do 2015, por meio de uma Portaria, estabeleceu as condições de organização e funcionamento do CAARPD.

Esta medida foi importante e indispensável para continuar a permitir o serviço prestado e a modernizar a qualidade da resposta.

Neste momento, tendo como objetivo promover o acesso das populações aos serviços prestados pelo CAARPD, de acordo com as suas expectativas e as suas necessidades, bem como do ponto de vista da eficiência e da sustentabilidade da Instituições promotoras desta resposta social, torna-se determinante encontrar um valor padrão para a utilização dos serviços desta

resposta.

Este valor padrão deve definir o valor do custo utente/mês associado aos serviços por modalidade de intervenção.

Como atualmente não existe uma tipificação deste valor, a operacionalização da sua atividade, nomeadamente no que respeita à contratualização dos parceiros que no terreno desenvolvem esta resposta, pode tornar-se ineficaz e problemática.

Numa altura em que o Governo anunciou que está a rever os acordos de cooperação e tendo em conta que o acordo de compromisso com os parceiros da economia social já devia estar assinado desde o início do ano, mas ainda não está, torna-se, não só útil, como mesmo necessário, que o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social estabeleça e tipifique um valor de referência a pagar às instituições com as quais contratualiza.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo que, com o intuito de operacionalizar e efetivar o Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade, avalie e determine, nos contratos a celebrar com as instituições, um valor utente/mês, que permita estabelecer uma ligação entre os serviços prestados, os níveis de cuidados e o acompanhamento realizado.

Palácio de São Bento, 10 de Março de 2017

Os Deputados
Nuno Magalhaes
Assunção Cristas

Filipe Anacoreta Correia
Antonio Carlos Monteiro
Vania Dias da Silva
Pedro Mota Soares
Telmo Correia
Cecilia Meireles
Helder Amaral
Joao Almeida
Teresa Caeiro
Joao Rebelo
Filipe Lobo D'Avila
Ana Rita Bessa
Isabel Galriça Neto
Alvaro Castello-Branco
Patricia Fonseca
Ilda Araujo Novo